

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000079/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010332/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.100815/2020-94
DATA DO PROTOCOLO: 09/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE PARAUPEBAS-PA, CNPJ n. 83.211.573/0001-91, neste ato representado(a) por seu ;

E

EUDES SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ n. 29.803.741/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente**, com abrangência territorial em **Parauapebas/PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os pisos salariais da categoria profissional empregados da **EUDES SISTEMAS**, deverão ser praticados a partir de **1º de Março de 2020**.

| — Será concedido reajuste salarial com base no período de um ano, de 01/03/2020 a 28/02/2021, a todos os empregados da categoria profissional, com vigência a partir de 1º de março de 2020, no equivalente a 5% (cinco por cento) aplicado sobre os pisos e salários vigentes em 28 de fevereiro de 2020.

|| - A respeito aos seguintes pisos salariais na categoria, a partir de 1º de março de 2020 e até 28 de março de 2021:

| - Técnico: R\$ 1.913,00

II — Instalador e/ou mantenedor de Sistemas Eletrônicos R\$ 1.433,84

III — Monitor de Sistemas Eletrônicos Interno de Alarmes; | R\$ 1.378,95 Circuito Fechado de TV e de Rede, controlador de acesso;

IV — Monitor de Sistemas Eletrônicos Externo R\$ 1.379,95

V — Auxiliar de Instalação e/ou Monitoramento e/ou | R\$ 1.108,38 Manutenção

VI — Profissional Administrativo em Empresas de Sistemas | R\$ 1.108,38 Eletrônicos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

1. **SALÁRIOS** - Na vigência do presente acordo coletivo, os salários dos integrantes da categoria profissional acordante obedecerão às seguintes regras:

2. **REAJUSTE SALARIAL** - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados em **05% (Cinco Por Cento)**, aplicado sobre o salário percebido em **Março/2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com o reajustamento concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas no período base de **1º MARÇO de 2020 a 28 de FEVEREIRO de 2021**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o reajuste salarial da Convenção Coletiva de Trabalho vindoura firmada entre, o SINTRACPAR e a FERCOMERCIO/PA seja maior que o aqui aplicado, a empresa fará o repasse da diferença salarial na próxima folha de pagamento, após a homologação da referida CCT.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL - FECHAMENTO

A empresa fica obrigada a computar na folha de pagamento mensal a remuneração correspondente a cada empregado, considerando o período do primeiro ao último dia do mês para efeitos de pagamento dos salários básicos, gratificação da função, DSR's, adicional noturno, horas extras e outros consectários que houver, destacando títulos e verbas correspondentes e assegurando o pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

Parágrafo primeiro – Quinzenalmente, a empresa concederá aos empregados que solicitarem, um adiantamento correspondente em até 40% dos respectivos salários mensais.

Parágrafo segundo – Os pagamentos efetuados por ordem bancária ou cheque, serão liberados aos empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, atendendo ao que dispõe a Portaria 3.218, de 07/12/94, do MTPS.

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÕES – SALÁRIOS

Em caso de substituição não eventual, o empregado substituto de outro que foi dispensado ou transferido, terá direito ao mesmo padrão salarial do salário base da função do substituído, enquanto perdurar tal situação, salvo no que se refere às vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO. GRATIFICAÇÃO NATALINA/PARCELAMENTO

Poderá ser adiantado, à qualquer tempo, à critério da empresa ou em comum acordo com o funcionário, **50% (Cinquenta Por Cento) do 13º SALÁRIO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o adiantamento do **13º SALÁRIO** seja concedido antes da data base da categoria, a empresa deverá pagar a diferença entre o valor adiantado e o salário reajustado até **NOVEMBRO/2020**, sendo imprescindível que em **30.11.2020**, o empregado tenha recebido **50% (Cinquenta Por Cento) 13º SALÁRIO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Até o dia **20 de DEZEMBRO de 2020**, deverá ser efetuado o pagamento da parcela final do **13º SALÁRIO.**

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - BONIFICAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO DE DESLOCAMENTO

A EMPRESA fornecerá aos seus colaboradores, transporte gratuito, para o deslocamento mensal do trabalho para a residência e vice-versa, quando os serviços forem prestados na Mina do Salobo, Mina de Ferro (Serra Carajás), Mina Manganês, Mina Serra Leste e Mina do Sossego ou em outro local de difícil acesso, em outro local de difícil acesso e não servido por transporte público regular de passageiros, em veículos que atendam às necessidades de conforto, higiene e segurança.

O pagamento da verba de **Bonificação de Ajuda de Custo de Deslocamento** na folha de pagamento, será realizado pela empresa, nas áreas onde os trabalhadores laborarem, a EMPRESA e o SINDICATO negociam que será realizado conforme abaixo descrito:

A) Será fornecido a bonificação de ajuda, no cálculo de 46 minutos nos dias em que o colaborador estiver em atividade de prestação de serviço pela EMPRESA, no cliente VALE S/A, onde o local tem difícil acesso, ou seja, que não tem transporte público.

B) Para os empregados que tem como base de trabalho o escritório da EMPRESA, localizado na cidade de Parauapebas, mas prestar serviço em qualquer das minas citadas (A, B, C, D e E), será adotada a compensação pecuniária mensalmente, onde será considerado a média dos últimos 6 meses, considerando todas as minas, desde que essa prestação e serviço não seja esporádica, deverá ter uma frequência superior a 15 dias, calculado sobre o valor do salário nominal (base) desses empregados, como forma de contrapartida ao pagamento recebido mensalmente referente às horas in itinere.

Parágrafo Primeiro: O pagamento previsto nesta Cláusula será exclusivamente aos empregados abrangidos por este Acordo. Esta cláusula vigorará por 1(um) ano, contados a partir da assinatura do presente Acordo e prevalecerá sobre os dispositivos relativos a Hora In Itinere acaso previstos em outros instrumentos normativos.

Parágrafo Segundo: No caso de mudanças jurídicas, que impliquem no retorno da obrigatoriedade do pagamento das horas in itinere, a EMPRESA e o SINDICATO renegociarão esta Cláusula observado o parágrafo seguinte, relativo a Ajuda de Custo de Deslocamento.

Parágrafo Terceiro: A partir da assinatura do presente Acordo, a EMPRESA pagará a Bonificação de Ajuda de Custo de Deslocamento com periodicidade mensal. Será devido o pagamento mensal caso não haja nenhum afastamento pela previdência por motivo de auxílio doença, auxílio acidentário, maternidade, licença sem vencimentos, alistamento militar. Nos casos de afastamento, não haverá o pagamento da verba Ajuda de Custo de Deslocamento.

Parágrafo Quarto: O benefício que trata a presente Cláusula não tem caráter salarial, portanto não integra a remuneração do empregado para qualquer fim e nenhum efeito legal; não gerando quaisquer direitos, incorporações e reflexos.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (Cinquenta Por Cento), e, eventualmente, apenas no caso de haver, inevitavelmente, prorrogação para além de duas horas, as

demais serão remuneradas com acréscimo 60% (Sessenta Por Cento), sobre o valor da hora de trabalho normal, nos dias úteis e de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, **nos domingos, feriados ou em outro dia destinado ao repouso**, desde que não tenham sido devidamente compensadas e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de **20% (Vinte Por Cento)** calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Em obediência às normas regulamentadoras - NRS e em razão de laudo pericial ou de inspeção realizados na própria empresa da categoria econômica acordante, no local da prestação de serviços, as partes resolvem fixar os níveis dos adicionais de insalubridade em **10%, 20% e 40%**, correspondente, respectivamente, aos graus mínimos, médios e máximos, incidentes sobre o piso salarial do nível em que o empregado esteja enquadrado.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Em obediência às normas regulamentadoras - NRS e em razão de laudo pericial ou de inspeção realizados na própria empresa da categoria econômica acordante, no local da prestação de serviços, as partes resolvem fixar o nível do adicional de periculosidade em **30% (Trinta Por Cento)** sobre o salário base.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O trabalhador transferido provisoriamente por necessidade do serviço, fará jus a um adicional no valor de **25% (Vinte e Cinco Por Cento)** sobre o salário base, mas só durante o tempo em que a mesma durar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS

As verbas adicionais - horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade/periculosidade, adicional de transferência, se integram aos salários nos termos legais, notadamente para o cálculo do repouso semanal remunerado, das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e da indenização adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de **30 (trinta) dias** que antecede à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a **30 (trinta) dias** de sua maior remuneração (média).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIAGEM A SERVIÇO

Quando em viagem a serviço, fora da sede de sua prestação, os trabalhadores farão jus a diárias equivalentes, no mínimo, a **2/30 avos** da remuneração, nas seguintes condições:

A) Viagem até quatro horas por conta da empresa: não receberão diárias;

B) Viagens de mais de **04 até 08 horas por conta da empresa**: receberão **01 (uma) diária**;

C) Viagem de mais de **08 (oito) horas** por conta da empresa com transporte, alimentação e hospedagens quando ocorrer pernoite: perceberão duas diárias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa **EUDES SISTEMAS** fornecerá a partir do mês de **JUNHO/2019, inclusive**, para todos os seus empregados um **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, em forma e a seu critério, no **montante de R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais)** que **serão pagos até o dia 5º de todos os meses**, á todos os empregados, exclusivamente, para fins de compra de gêneros alimentícios.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE / VALE TRANSPORTE

A **EUDES SISTEMAS** fornecerá transporte gratuito para todos os seus trabalhadores, disponibilizando um veículo próprio para esse fim, sem desconto algum. Em caso de uso de transporte público, será descontado **6%** do salário base.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o empregado se ausentar do trabalho a serviço da empresa deverá ter custeado as despesas com transporte e alimentação.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

A **EUDES SISTEMAS** ficam obrigadas a proporcionar assistência médica e hospitalar aos seus empregados, mediante condições previstas na ANS – Agência Nacional de Saúde, contratada com instituições especializadas e de comprovada idoneidade e com condições funcional estável, comprometendo-se, a cada nova contratação de empresa prestadora ou troca de empresa prestadora, a notificar o Sindicato Profissional, enviando-lhe cópia integral do contrato.

Parágrafo primeiro: Os empregados beneficiários contribuição para a manutenção da assistência médica a que se refere o caput, **50%**(cinquenta por cento) do valor comprovado da manutenção do Plano/Convênio.

Parágrafo segundo: Caso o empregado deseje estender o benefício que lhe assiste, relativo ao convênio médico/plano de saúde, a qualquer de seus familiares ou beneficiários/dependentes, encaminhará a solicitação por escrito á empresa e o empregado arcará com o custo integral de tal inclusão, que será mensalmente descontado de seus proventos, podendo solicitar o cancelamento a qualquer tempo, também por escrito, caso isso deixe de lhe ser conveniente.

Parágrafo terceiro: os planos de saúde para familiares/beneficiários/dependentes, que serão de natureza facultativa, conforme parágrafo segundo, deverão seguir a mesma apólice coletiva do plano original que é fornecido pela para os empregados.

Parágrafo quarto: Após a solicitação do empregado no sentido do disposto no parágrafo segundo e antes de efetivar a inclusão do (s) novo (s) beneficiário (s), caberá a empresa informar por escrito ao empregado quanto ao valor mensal que será descontado, com base no contrato existente com a prestadora de serviços de saúde, assim como deverá informar previamente toda e qualquer alteração nesse valor, assim como obter o consentimento quanto ao desconto do referido valor por escrito do empregado (a).

Parágrafo quinto: Em casos em que o benefício do plano de saúde não seja útil ao empregado, especificamente em virtude daquele que possuir plano de saúde individual ou no caso em que figurar como dependente de plano familiar, o empregado poderá requerer à empresa a supressão do benefício convencional juntamente com o desconto, sendo obrigatório que a empresa registre e arquive tanto a solicitação por escrito do funcionários, quanto os documentos que comprovem que o mesmo é beneficiário de plano de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUSTEIO DA CLÍNICA MÉDICA / ODONTOLÓGICA

objetivando subsidiar o custeio da clínica odontológica, a empresa arcará com o pagamento mensal do valor correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais) por trabalhador, que será repassado através de boleto bancário expedido pelo SINTRACPAR ou efetuado o pagamento diretamente na tesouraria do sindicato profissional até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sem qualquer ônus aos empregados, que será revestido para o custeio da clínica odontológica para os trabalhadores e seus familiares.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AJUDA FUNERAL

Na ocorrência de morte do empregado, a **EUDES SISTEMAS** pagará a título de ajuda funeral a quantia equivalente a **03 (três) PSM – Piso Salarial Mínimo**, cujo valor é referenciado na **CLÁUSULA TERCEIRA do presente Acordo Coletivo**. No caso do falecimento ser em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, a ajuda funeral fica elevada para **05 (cinco) PSM – Piso Salarial Mínimo**.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGUROS

A **EUDES SISTEMAS** estipulará para os seus empregados seguro de vida em grupo, sem qualquer ônus para os mesmos, cujo valor do prêmio será fixado pela empresa, que constará de fato como anexo do presente acordo coletivo, as apólices do referido seguro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a **EUDES SISTEMAS** não fizer o seguro e desde que ocorra o sinistro, ficará obrigada ao pagamento, em substituição a este como forma de compensação, o montante equivalente ao valor de 11 salários base do empregado na época.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES DA CTPS

Na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador, contra recibo assinado pela empresa, que deverá anotá-la e devolvê-la no prazo de **48 horas**, inclusive o salário fixo e o variável, este quando existir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS

Será entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho, se houver, e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALECIMENTO DO EMPREGADO

No CASO DE FALECIMENTO DE EMPREGADO, A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SERÁ promovida e quitada com efetivação de cálculos como se fosse dispensa sem justa causa, desde que o empregado tenha sido durante todo o contrato de trabalho vinculado ao FGTS, sendo certo ainda, que não serão devidos os **40% (Quarenta Por cento) do FGTS** previstos no **Inciso I, do Artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias** ou o que vier a substituí-lo através da lei complementar a que se refere o **Inciso I, do Artigo 7º, da Constituição Federal**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESPESAS COM RETORNO

Em comum acordo com relação a cargos respectivos conforme texto lei no artigo 62 da CLT no inciso II , mesmo que tenha esse controle de horas trabalhadas em determinadas prestações de serviço por exigência das empresas onde se executa as atividades, manterá a validade dos efeitos do cargo conforme lei mencionada nesta clausula, ou seja , por obrigação contratual de prestação de serviço ocorrerá o controle de efetivo, mas não descaracterizará cargo de confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PREVIDÊNCIA / PREENCHIMENTO

A **EUDES SISTEMAS** se obriga a preencher o perfil Profissiográfico previdenciário (PPP) quando exigido por lei, ou outro equivalente nos termos da lei, devendo entregá-los ao interessado, no prazo de **03 (três) dias**, para fins de obtenção de auxílio doença e no prazo de **10 (dez) dias**, para fins de aposentadoria normal ou especial.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

No caso de dispensa com pré-aviso, o empregado poderá optar por cumpri-lo em serviço com redução de **duas (02) horas diárias** ou, trabalhar horário integral com liberação da prestação de serviço nos **7 (sete)** últimos dias restantes, sem prejuízo de salário, em qualquer caso, de modo a dispor de maior tempo para procura de novo emprego. Fica assegurado em qualquer das situações acima que a extinção do pacto laboral ocorrerá sempre ao final do aviso prévio, devendo a empresa por ocasião da notificação do aviso cientificar o empregado das opções que lhes são oferecidas, constando expressamente do documento a opção escolhida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO / TURNO DE REVEZAMENTO

Para o trabalhador em regime de turno ininterrupto de revezamento, quando for impossível a redução do número de horas, fica garantido, mediante entendimento com a empresa, o seu pagamento como horas extraordinárias, vedada, em qualquer caso ou circunstância, a dobra de turnos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEMISSÃO A PEDIDO / DISPENSA DO AVISO

Nas rescisões decorrentes de aviso prévio do empregado, estes ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio a partir do 11º dia, mas o pagamento da verba rescisória deverá ocorrer até o 10º dia após o final do prazo retro citado. O empregado que não cumprir o aviso prévio estipulado neste item, ficará obrigado ao pagamento de 30 (trinta) dias ao empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO. PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito nos prazos determinados em lei, sob pena de, em caso de atraso, fica obrigada a empresa ao pagamento de uma multa correspondente a **2/30 (Dois Trinta Avos)** por dia que exceder, até o limite de **100% (Cem Por Cento)** do valor da rescisão, ficando satisfeita a obrigação **do Parágrafo 8º do Artigo 477 Da CLT**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO / DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da dispensa, a **EUDES SISTEMAS** deverá fornecer ao trabalhador, no ato da liquidação, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) quando exigido por Lei, o Requerimento do Seguro Desemprego (SD), o Extrato de Conta do FGTS (Comprovante com a Chave da Efetivação da Conectividade Social para Saque do FGTS), Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Previdência – GRFP, ainda uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto o Livro e Ficha de Registro de empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS / PREVALÊNCIA

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as do presente acordo coletivo, na interpretação desta ou da legislação vigente; havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOENÇA PROFISSIONAL

Nos casos de doença profissional, o empregado terá assegurada uma estabilidade adicional de mais 12 **(doze) meses**, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. Para efeito de aplicação desta cláusula, somente serão considerados os casos que impliquem em afastamento por prazo igual ou superior a **30 (trinta) dias** consecutivos.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ADOÇÃO OU GUARDA DE MENOR

O empregado que adotar ou assumir guarda de menor com idade de até **02 (dois) ano**, terá assegurado a estabilidade no emprego pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da adoção ou guarda devidamente comprovada, através de certidão ou qualquer outro documento oficial, conforme os termos DO **Artigo 392-A, da CLT.**

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - USO DE E-MAIL, COMPUTADOR E TELEFONE PELO EMPREGADO

Fica restrito aos assuntos de interesse do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DANOS

Enquanto durar o contrato de trabalho na empresa Eudes Sistemas os empregados não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças e acessório, e/ou casos fortuitos.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE - RETORNO DE FÉRIAS

Ao empregado da categoria profissional acordante será assegurada estabilidade provisória de **30 (trinta) dias**, a contar do retorno do gozo das férias anuais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA VIA BANCO DE HORAS

A **EUDES SISTEMAS** e os seus funcionário em conformidade com art.7º, incisos XIII E XXVI, da Constituição Federal, e a **Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, o art. 59 §2º da Consolidação das Leis do Trabalho**, estabelecer o presente regime de banco de horas, obedecendo às condições abaixo estabelecidas.

1) DA SISTEMÁTICA DA COMPENSAÇÃO - Serão consideradas como horas de crédito as horas que o empregado trabalhar a mais do que sua jornada normal de trabalho e ainda não tenham sido compensadas no período. Serão consideradas horas de débito as horas que o empregado deixou de trabalhar, considerada a sua jornada normal de trabalho. A compensação obedecerá à proporção "hora por hora", isto é, 01 (uma) hora de trabalho para 01 hora de descanso, exceto para eventuais horas trabalhadas no período noturno. O Adicional Noturno sobre as horas trabalhadas no período noturno serão remunerados mensalmente na folha de pagamento.

PARÁGRAFO 1º: As horas que ultrapassarem o período máximo correspondente à jornada normal de trabalho serão consideradas horas extras e poderão ser, a critério do empregador, remuneradas ou

contabilizadas para o sistema de Banco de Horas do funcionário.

PARÁGRAFO 2º: Da mesma forma, as horas trabalhadas a menos pelos empregados (relativas a faltas e atrasos injustificados, ou dispensa antecipada de cumprimento integral de sua jornada de trabalho por determinação da Empresa, para fins de banco de horas) serão debitadas de seu Banco de Horas, para posterior reposição ou compensação com horas já prestadas a mais, sendo que a reposição, se necessária, deverá ser comunicada com 72 horas de antecedência, respeitadas as condições fixadas neste instrumento.

PARÁGRAFO 3º: Por conta do quanto acima estipulado, fica expressamente estipulado que os funcionários cumprirão jornada de trabalho flexível, podendo variar seus horários de entrada e saída da empresa, com razoabilidade, desde que observada sua carga horária diária, semanal e mensal e não haja o comprometimento do exercício de suas atribuições ou qualquer outra forma de prejuízo à empregadora.

PARÁGRAFO 4º: Apenas serão admitidas para desconto faltas previamente comunicada pelo trabalhador à empresa; faltas injustificadas sem prévio aviso serão descontadas de sua remuneração.

PARÁGRAFO 5º: A compensação iniciará e terminará dentro do prazo de janeiro à junho e julho à dezembro, sendo no final do prazo pagas caso saldo esteja positivo ou descontadas caso saldo negativo.

PARÁGRAFO 6º: O banco de horas terá um limitador de 120 horas (negativas ou positivas), sendo que, no final de junho e dezembro, caso o empregador ainda tenha horas negativas no banco, as mesmas serão descontadas de sua remuneração. Caso ele tenha horas positivas não compensadas, as mesmas serão remuneradas, com o adicional convencional de horas extras aplicáveis.

PARÁGRAFO 7º: A jornada de trabalho diário não poderá exceder o período de 10 horas e 48 minutos; caso haja trabalho acima desse limite, nas hipóteses previstas em lei (CLT, art.61), **as horas excedentes à 10 horas e 48 minutos diária serão remuneradas como extras.**

PARÁGRAFO 8º: A realização de horas extras pelo empregado dependerá da necessidade de serviço da empresa e/ou de seus clientes e de autorização prévia, o que será feito por meio do diretor, gerente, supervisor ou responsável do departamento em que cada empregado estiver lotado, constituindo falta grave do empregado o trabalho em horas extras sem a correspondente autorização, exceto em caso de urgências ou outras situações devidamente justificadas.

-

PARÁGRAFO 9º: O saldo credor do Banco de Horas poderá ser gozado pelo empregado da seguinte forma:

- a) Folgas coletivas;
- b) Folgas individuais, determinadas pela empresa ou negociadas de comum acordo entre o empregado e a Empresa;

PARÁGRAFO 10º: Os minutos trabalhados além do limite diário, bem como os minutos faltantes ao limite diário ou semanal respeitarão o disposto no **art.58§ 1º da CLT**; os excedentes ao limite legal (**5 minutos, totalizando-se no máximo de 10 minutos diários**) serão contabilizados a crédito do empregado, e as

reduções assim considerados os minutos faltantes ao limite diário ou semanal, serão lançadas como débito do empregado para posterior reposição;

PARÁGRAFO 11º: As horas de trabalho dos empregados em viagens também poderão ser integradas ao presente Banco de Horas, seguindo as mesmas regras acima estabelecidas e observadas as seguintes normas adicionais:

- a) As viagens realizadas em virtude de treinamentos a serem feitas pelos empregados à custa do empregador, assim como os dias de treinamento efetivo darão ensejo à contagem de créditos ou débitos para fins do presente acordo, bem como gerarão o pagamento de horas extras ou descontos salariais, qualquer que seja a duração;
- b) Com relação aos deslocamentos dos funcionários para o atendimento a chamados de clientes da empresa, os mesmos serão computados como parte da jornada de trabalho quando o ponto de partida (e retorno) do funcionário for a sede da empresa, contando-se como parte da jornada de trabalho eventuais deslocamentos feitos a partir da residência do funcionário ou outro local em que ele esteja instalado, exceto esse tempo de deslocamento for superior a 2 (duas) horas, hipótese em que será computado em sua totalidade como parte da jornada de trabalho do funcionário.
- c) As viagens que forem computadas como partes da jornada de trabalho dos funcionários darão ensejo, também, ao pagamento do adicional noturno, quando aplicável; aquelas que não forem contadas como jornada de trabalho não dará ensejo ao pagamento do adicional.

PARÁGRAFO 12º: É proibida a compensação em domingos e feriados e eventual trabalho nesses dias não será computado para fins de banco de horas, sendo remunerado pelo empregador. De outro lado, eventual trabalho aos sábados poderá ser incluído no banco de horas ou remunerado como extraordinário, a critério da empresa.

a) **DO CONTROLE DO BANCO DE HORAS** - Compete à Empresa o controle do Banco de Horas, devendo ela informar mensalmente aos funcionários, de forma individualizada, a quantidade de horas trabalhadas no mês, o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal.

b) **DO DESLIGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS** - Em caso de encerramento do contrato de trabalho, se o trabalhador não tiver compensado, na sua integralidade, as horas trabalhadas pelo banco de horas, as mesmas serão pagas como extras, com o adicional convencional e tomando como base o valor de sua remuneração na data da rescisão, caso negativo será descontado.

c) **ADESÕES** - Os funcionários da Empresa assinarão o presente acordo manifestando sua concordância com a instituição do regime de flexibilização de jornada via Banco de Horas ora estabelecido, a partir de quando os termos do presente acordo passarão a ter vigência imediata em relação a eles.

PARÁGRAFO 13º: Os funcionários que vierem a ser admitidos após a celebração do presente acordo poderão fazer sua adesão individual perante a empresa, mediante assinatura em instrumento específico.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PONTO

Os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do artigo 74 da CLT, mediante registro manual, mecânico, eletrônico ou digital, obrigando-se à empresa a assinalação do ponto no intervalo para repouso e alimentação.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para aquisição de gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de:

1) MORTE DE PARENTES - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço por **02 (dois) dias** consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, descendente, ascendente, sogro, sogra, irmão ou pessoas que declaradas na CTPS, viva sob dependência econômica do empregado. Caso o sepultamento seja realizado fora do domicílio do empregado, o benefício será acrescido de mais um dia.

2) DOENÇA DO CÔNJUGE - Seguida de internamento, ou ainda doença do companheiro, companheira e filhos nas mesmas condições, por um dia quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço, e por esse prazo e mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de serviço, tudo mediante comprovação posterior, pelo empregado.

3) NASCIMENTO DE FILHO - Pelo prazo de **05 (cinco) dias** consecutivos após o parto para fins de acompanhamento da parturiente e registro civil do nascimento, salvo se o empregado estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado do serviço, ressalvado quando for o caso, a proporcionalidade do gozo dos dias restantes, quando este coincidir com o término do gozo das férias ou do afastamento do serviço.

4) CASAMENTO - Pelo prazo de **04 (quatro) dias** consecutivos após as núpcias, desde que comunicado ao empregador com **10 (dez) dias** de antecedência a realização do casamento.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS / PAGAMENTO / CONCESSÃO

A concessão de férias está sujeita às seguintes regras:

1) PAGAMENTO - O pagamento das férias, independente de requerimento, será feito até **02 (dois) dias** antes do início do gozo.

2) CONCESSÃO DE FÉRIAS - A concessão de férias será participada, por escrito, e contra recibo, ao empregado, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** em relação a data do início de seu gozo. As férias, individuais ou coletivas, começarão sempre em dia útil, excetuando-se os sábados, não estando incluídos nesta cláusula os empregados sujeitos aos turnos de revezamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - - EQUIPAMENTO (EPI) E FERRAMENTAS

A **EUDES SISTEMAS** fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante mediante recibo, as ferramentas e o Equipamento de Proteção Individual - EPI que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovado, poderá ser descontado em folha de pagamento o valor atualizado do material assim perdido ou extraviado, ou, alternativamente, poderá o empregado repor o material com as mesmas características (especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas, o empregado, enquanto estiver utilizando-as, será também responsável por elas.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Quando for obrigatório o uso de uniforme pelo empregado, serão fornecidos pelo empregador, sem ônus para o trabalhador, **03 (três) uniformes** por ano de serviço, devendo ser usados exclusivamente em serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados obrigam-se a devolver o uniforme, no estado em que o mesmo encontrar-se, por ocasião da rescisão contratual ou da troca quando se fizer necessária no curso do contrato de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AVALIAÇÃO MÉDICA

A **EUDES SISTEMAS** efetuará a avaliação médica de seus empregados de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos obrigatórios por lei serão integralmente custeados pela empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

A **EUDES SISTEMAS** aceitará os atestados médicos fornecidos por profissionais credenciados por seus convênios, para fins de concessão de licença - saúde, nos termos da CLPS - Consolidação das Leis da Previdência Social, inclusive atestados de comparecimento odontológico e/ou de acompanhamento de incapaz (filho, filha, mãe, pai e esposa (o)).

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

A **EUDES SISTEMAS** se obriga a manter nas áreas de manejo florestal e de trabalho de campo - entendendo-se como tal o local de difícil acesso e de extração de minério - todo o material necessário à prestação de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS

A **EUDES SISTEMAS** aceitará, no prazo fixado pela previdência social, para efeito de reabilitação ou readaptação os empregados acidentados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Com base nas disposições contidas, no artigo 513, alínea "e", da CLT, a empresa fica obrigada a descontar de cada empregado, pertencente à categoria dos comerciários de bens e serviços, desconto este devidamente autorizado prévia e expressamente em Assembleia Geral, do total da folha de pagamento dos trabalhadores, inclusive do 13º salário, a quantia equivalente a 2% (dois por cento) mensalmente destinado à Entidade Sindical acordante (SINTRACPAR) a título de Contribuição Assistencial, não ultrapassando o valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por trabalhador, a contar da data da assinatura deste, cujo pagamento será mensal e deverão ser feitos em guias expedida pela entidade sindical acordante respectiva, com a indicação da conta e agência bancária corresponde, ou diretamente em sua tesouraria, ficando determinado o prazo para recolhimento das referidas contribuições no prazo máximo até o 10 (décimo) dia do mês subseqüente ao desconto.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados que vierem a ser contratados após a assinatura do presente instrumento, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão.

Parágrafo Segundo - O empregado terá 10(dez) dias para se opor a esta cláusula, tendo que enviar a solicitação por escrito ao Sindicato, dependendo da localidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As homologações das Rescisões Contratuais dos trabalhadores, serão feitas no sindicato profissional a partir de **doze meses** comprovados em CTPS, sendo por experiência profissional, no horário das 09:00 h às 11:30 horas e as 14:00h às 17:00 horas, de segunda a quinta-feira, já nas sextas-feiras se dará das 09:00h às 14:00 horas, não havendo expediente aos sábados.

Parágrafo 1º – O sindicato profissional terá sede e pessoal habilitado para efetuar as homologações, nos horários já estabelecidos.

Parágrafo 2º – No ato da homologação a empresa deverá trazer um relatório final de horas extras aos sábados, domingos e feriados, isto quando houver.

Parágrafo 3º – A documentação exigida para a efetivação do ato homologatório será a mesma solicitada pela DRT e as decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 4º – A empresa deverá comparecer ao sindicato profissional para o ato homologatório de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

A **EMPRESA** concorda em efetuar os pagamentos das Mensalidades Sociais aprovadas em assembleia, e se compromete em entregar até o décimo dia útil do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou ficha de compensação referente à mensalidade sindical descontada do empregado, bem como relação discriminando o nome dos Empregados e o valor de sua contribuição individual.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO

A EMPRESA se obriga em caso de descumprimento das presentes cláusulas e seus parágrafos deste Acordo Coletivo de Trabalho, ao pagamento de 01 (um) salário mínimo por empregado, a título de multa, em favor do Sindicato, que deverá notificar a Loja infratora para que efetue o pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA RENOVACÃO DO ACORDO

Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser renovado, em todos os seus termos e condições, mediante simples termo a ser celebrado entre as partes.

E por assim estarem de pleno acordo com as condições ora ajustadas, as Partes firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS NÃO DIVERGENTES

Atendidas as peculiaridades da categoria através do presente acordo, ficam igualmente vigentes as demais disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 celebrada entre o representante da categoria profissional - SINTRACPAR e a FECOMERCIO.

**ADENILTON ALVES DE FREITAS
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE PARAUPEBAS-PA

**VANCILEIDE DA SILVA BENTO
SÓCIO**

EUDES SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.